



U06A		
COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO		
Artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e n.º 29 do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro		
Procedimento aplicável no caso de alteração à utilização sem operação urbanística prévia ou de utilização de edifício ou fração isentos de controlo prévio urbanístico		
CÓDIGO DIGITAL	DOCUMENTO	FORMATO
REQ	1. Formulário da Operação Urbanística.	PDF/A
LEG	2. Elementos relativos à legitimidade.	PDF/A
	2.1 Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística; quando omissa, a respetiva certidão negativa do registo predial.	
	2.2 Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, para agir em sua representação.	
	2.3 Ata da reunião de condomínio, se aplicável.	
DCL	3. Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 17º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa, quando aplicável.	PDF/A
ALU.1	4. Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto.	PDF/A
	4.1 Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor do projeto, nos termos do regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, que declare: - Nos casos em que tenha sido realizada obra isenta de controlo prévio, que a mesma se encontra concluída e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis; - A conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis; - A idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, podendo contemplar utilizações mistas. Assinatura reconhecida conforme previsto no anexo II da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. - Deverá constar o código de verificação das competências profissionais emitido por associação pública de natureza profissional.	
ALU.3	5. Telas finais.	DWfx
	5.1 Planta da situação existente quando não tenham sido realizadas obras.	
	ou	
5.2	Telas finais, quando tenham sido executadas obras isentas de controlo prévio, devendo as mesmas estar devidamente assinaladas graficamente nas cores convencionais previstas no ponto 6, do Anexo II, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. a) A vermelha para os elementos a construir; b) A amarela para os elementos a demolir; c) A preta para os elementos a manter;	
INE	6. Ficha de elementos estatísticos do INE, atualizada (Q6).	PDF/A
OEE	7. Outros elementos. Os códigos abaixo devem ser utilizados nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.	PDF/A
	7.1 Outros Elementos Escritos.	
OED	7.2 Outros Elementos Desenhados.	DWfx
Nota: - O formulário de operação urbanística/formulário/declaração é de submissão obrigatória. - Cada código digital deverá corresponder a um único ficheiro, devendo agregar toda a informação no mesmo, à exceção dos códigos digitais referidos no ponto 3.2 da Lista de Designação de Elementos Instrutórios. - As peças escritas deverão ter a configuração indicada no ponto 3.3 da Lista de Designação de Elementos Instrutórios. - As peças desenhadas no formato DWfx deverão ter a configuração indicada no ponto 3.4 da Lista de Designação de Elementos Instrutórios. - Na junção ou substituição de elementos, o documento a submeter deverá conter a totalidade de documentos desse elemento e manter a configuração do elemento entregue anteriormente. - Deverá ser consultada a Lista de Designação de Elementos Instrutórios para mais informações específicas referentes aos diversos códigos digitais.		

V1 | 06 | 2024